

PORTARIA N. CGTC-05/2024

[Vide Resolução N. TC-252/2024](#)

[Vide Portaria N. CGTC-08/2024](#)

[Vide Portaria N. CGTC-10/2024](#)

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 92, III, da [Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), em observância ao disposto nos arts. 3º, 16, 17 e 24, da [Lei Complementar Estadual n. 491, de 20 de janeiro de 2010](#), e tendo em vista o que consta no processo SEI 24.0.000002383-0, resolve designar os servidores públicos estáveis, ocupantes de cargo efetivo, de nível superior, cujos nomes vão abaixo identificados, em consonância com o art. 17, § 2º, da [Lei Complementar Estadual n. 491/2010](#), para constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA, com a finalidade de apurar supostas irregularidades, atribuídas a provável servidor responsável.

Membro 1: Hamilton Hobus Hoemke, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 450.784-3, lotado no Gabinete do Conselheiro Luiz Roberto Herbst (GEC/LRH), que exercerá a função de presidente.

Membro 2: Márcia Christina Martins da Silva de Magalhães, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 450.925-0, lotada na Diretoria de Atos de Pessoal.

Provável servidor responsável: B.G.A.S., ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Controle Externo.

Resumo dos fatos: conduta ofensiva contra membro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Capitulação legal: se comprovados, os fatos correspondem em violação aos arts. 135, caput, e 137, inciso III, alíneas “3” e “8” da Lei Estadual n. 6.745/1985 c/c o art. 2º, incisos I e II, art. 5º, incisos II, V e VI, art. 6º, inciso IV, art. 16 e art. 17, incisos III, VI, XI, XII e XIV, todos da [Resolução n. TC-252/2024](#).

Declaração de ausência de impedimento: os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010.

Prazo: a comissão sindicante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010.

[\(Prazo prorrogado por 30 \(trinta\) dias, nos termos do art. 1º da Portaria N. CGTC-08/2024, DOTC-e de 27.6.2024\).](#)

[\(Prazo prorrogado por 30 \(trinta\) dias, nos termos do art. 1º da Portaria N. CGTC-10/2024, DOTC-e de 25.7.2024\)](#)

Florianópolis, 27 de maio de 2024.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Corregedor-Geral

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 28.5.2024.